

DESPACHO Nº 045/GAP/2009

Assunto:

Delegação de Competências

1. Nos termos e ao abrigo do artº 70º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e dos artigos 35º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delego no **Chefe da Divisão da Administração Geral e Financeira**, Dr. José Pereira dos Reis Vilhena Gonçalves, as seguintes competências:
 - 1.1. Autorizar a realização e pagamento de despesa em cumprimento de contratos de adesão previamente autorizados pelos eleitos locais através de despacho ou deliberação, com correcto cabimento legal no orçamento em vigor;
 - 1.2. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
 - 1.3. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas aos processos e documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
 - 1.4. Autorizar a passagem de termos de identidade. Idoneidade e justificação administrativa;
 - 1.5. Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas;
 - 1.6. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
 - 1.7. Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
 - 1.8. Remeter atempadamente, ao Tribunal de Contas os documentos que careçam da respectiva apreciação, sem prejuízo da alínea bb) do nº1 do art. 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Gabinete de Apoio à Presidência

- 1.9. Promover a publicação das decisões ou deliberações, destinadas a ter eficácia externa de acordo com o previsto no art. 91º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
 - 1.10. Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, ou outros;
 - 1.11. Praticar outros actos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante;
 - 1.12. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos.
2. Nos termos do nº 2 do artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, ficam igualmente delegados no Chefe de Divisão a prática de actos de administração ordinária.
 3. Deve ser sempre assegurado o cumprimento do disposto no nº 1 do artº 71º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro com a redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.
 4. No exercício das competências delegadas deve-se mencionar sempre essa qualidade para cumprimento do artigo 38º do Código do Procedimento Administrativo.
 5. O delegado deve informar o delegante das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro proferidas ao abrigo da delegação;
 6. A presente delegação de competências deve ser publicada de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo.

Santiago do Cacém, 05 de Novembro de 2009

O Presidente da Câmara Municipal

Vitor Proença